



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 643/2016

São Luís, 14 de março de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Segunda Câmara	3
Atos dos Relatores	6

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 199 DE 10 DE MARÇO DE 2016

Concessão de Horário Especial à Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 2051/2016/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder horário especial ao servidor Luiz Antonio da Silva Ribeiro, matrícula nº 11007, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, passando a laborar de 7 às 13 horas, para cursar Ensino Superior, a contar de 1º de março de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 200, DE 10 DE MARÇO DE 2016. .

Retificação de Portaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 2575/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 188, de 02/03/2016, relativa à autorização de viagem, diárias e passagens aéreas, da seguinte forma: onde se lê "...Auricéa Costa Pinheiro, matrícula nº 6858, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal...", leia-se "...Auricéa Costa Pinheiro, matrícula nº 6858, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal..." e onde se lê "...dia 03 de março de 2016...", leia-se "...dia 04 de março de 2016..."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA Nº 201 DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Prorrogação de Licença para tratar de interesses particulares.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 1635/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Conceder nos termos do art. 151 da Lei 6.107/94 ao servidor Marcio Portela Machado, matrícula nº 6999, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 3 anos, sem vencimentos, a se iniciar de 07/03/16 até 06/03/19.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2076/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A; CNPJ:86.781.069/0001-15; OBJETO: Prestação de serviços de orientação por escrito em licitações e contratos; web licitações e contratos; e lei anotada.com – contratação pública; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:0290101122031645500001; ND:339039; FR: 0107000000; VALOR: R\$ 10.413,00 (dez mil quatrocentos e treze reais); DATA DA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE: 07/03/2016. São Luís, 11 de março de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 007/2016; DATA DA EMISSÃO: 09/03/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2076/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A ; CNPJ:86.781.069/0001-15; OBJETO: Prestação de serviços de orientação por escrito em licitações e contratos; web licitações e contratos; e lei anotada.com – contratação pública; AMPARO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 10.413,00 (dez mil quatrocentos e treze reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:0290101122031645500001; ND:339039; FR: 0107000000. São Luís, 11 de março de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Segunda Câmara**

Processo nº 8718/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas - MA

Responsável: José Benedito da Silva Tinoco

Beneficiário (a): Maria Goreth Lopes Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria por tempo de serviço especial concedida pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas à Maria Goreth Lopes Ferreira. Diligência.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 07/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por tempo de serviço especial concedida pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas à Maria Goreth Lopes Ferreira, no cargo de Professora, outorgada pelo Decreto nº 154/2014, expedido em 21 de julho de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o parecer nº 1199/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela realização de nova diligência junto à origem, para que envie a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, certidão por tempo de contribuição do período de tempo de iniciativa privada da Empresa Costa Pinto Agro Industrial S/A como professora de 01/06/1981 a 26/02/1995, ou seja, 13 anos, 08 meses e 26 dias, que apresente certidão de tempo de contribuição emitida pelo ente municipal de 18/04/2002 a 25/06/2014, ou seja 12 anos, 02 meses e 08 dias, com período averbado da iniciativa privada, bem como novo ato para constar como fundamentação o que segue artigo 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003 c/c § 5º da CFRB/88 e art. 1º e seguintes da Lei Federal 10.887/04, bem como devida publicação na imprensa oficial, e por fim, seja encaminhado novo parecer jurídico acerca do tema.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de janeiro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 616/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Valentina da Conceição Nogueira da Cunha

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria concedida a Valentina da Conceição Nogueira da Cunha, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1311/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Valentina da Conceição Nogueira da Cunha, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1831/2014, de 09 de dezembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1204/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2015

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3942/2014

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2015

Representante: Unidade Técnica de Controle Externo – 2

Representado: Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária

Responsável: Sebastião Albuquerque Uchoa Neto, CPF nº 520.113.804-72, endereço: Rua Boa Vista, 04, Araçagy, Residencial Jaqueira Lt, CEP 65110-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Descumprimento de diligência. Multa. Solicitação de documentação.

ACORDÃO CS-TCE Nº 67/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a representação formulada pela Unidade Técnica de Controle Externo – 2, noticiando que a Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária deixou de comunicar este Tribunal no sistema Licitação web, da realização da dispensa de licitação, e também de encaminhar cópia dos processos de contratação (Contratos nº 046/2013-SEJAP, nº 055/2013 - SEJAP, nº 053/2013 -SEJAP e nº 056/2013 – SEJAP), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu em parte o Parecer nº 800/2015 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) solicitar à Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária que encaminhe a cópia da documentação referente aos Contratos nº 046/2013-SEJAP, nº 055/2013 - SEJAP, nº 053/2013 -SEJAP e nº 056/2013 – SEJAP a este Tribunal;
- c) aplicar multa, pelo descumprimento da diligência, ao Senhor Sebastião Albuquerque Uchoa Neto, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da publicação do acórdão, com fundamento no art. 67, V, da Lei nº 8.258/2005 c/c o art. 274, V, do Regimento Interno deste TCE/MA;
- d) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei nº 8.258/2005).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de de Outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8005/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura de São Luís

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Beneficiário (a): Terezinha Maria Muniz Cruz Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria por invalidez concedida pela Prefeitura de São Luís à Terezinha Maria Muniz Cruz Lopes. Diligência.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1329/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida pela Prefeitura de São Luís à Terezinha Maria Muniz Cruz Lopes, no cargo de Professor Nível Médio, Ref. C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 40.797, expedida em 26 de janeiro de 2011, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo, em parte, o Parecer nº 839/2015-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela realização de nova diligência junto à origem, para que envie a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe novo decreto de aposentadoria devidamente retificado nos termos do Parecer nº 012/2013, advertindo-o que em caso de descumprimento desta decisão, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável, nos termos do art. 274, VIII do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Atos dos Relatores

Processo nº 2307/2016

Natureza: Solicitação de vista e cópias

Exercício financeiro: 2011

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cururupú

Responsável: Rosaria de Fatima Chaves

Procurador: Pedro Durans Braid Ribeiro

DESPACHO Nº 097/2016-JWLO

A Senhora Rosaria de Fatima Chaves, responsável arrolado nos autos do Processo de Tomada de Contas do FUNDEB, solicita, por intermédio de seu procurador, vista e cópias do referido processo.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que o procurador esta habilitado nos autos.

Assim, fixo o prazo de 8 (oito) para a obtenção das cópias, nos termos do artigo 18, III, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.

O requerente e seu advogado ficam cientes da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas.

As custas da reprodução correrão por conta do interessado.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 10 de março de 2016.

Wewman Flávio Andrade Braga

Assessor Especial de Conselheiro

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de (30) trinta dias

Processo nº 9182/2012

Natureza do Processo: Representação

Exercício Financeiro: 2009

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Renato Ferreira Cunha

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) Renato Ferreira Cunha, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 33/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução(ões) nº(s) 6337/2015, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 11 de março de 2016. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

Processo nº 3256/2016

Natureza: Requerimento

Exercício: 2009

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária

Responsável: Maria do Socorro Haickel – Diretora Administrativa

DESPACHO nº 66/2016

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 5.892/2015, referente à Prestação de Contas de Contrato (Convênio nº 08/2007 – CPL/EMAP) celebrado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, exercício financeiro de 2009.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 11 de março de 2016.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator